REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Á ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Venho, por meio deste, solicitar parecer acerca **do início do Processo Administrativo nº284/2026 – PE Nº284/2026 -** em cumprimento ao art. 53 da Lei 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NATALINO DE ABERTURA, NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 18H, NA AVENIDA JOINVILLE, VISANDO PROPORCIONAR LAZER E ENTRETENIMENTO À COMUNIDADE E MARCAR O INÍCIO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Junto a este, envio os autos do processo para análise.

Águas de Chapecó 24 de 09 de 2026

Milena Weis
Setor de Compras e Licitações

Milena Weis
DIRETOR DE DESP. ADM
E FINANÇAS
MAT. 11.408

PARECER JURÍDICO
Processo Licitatório administrativo nº 284/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico – Menor preço Global

Ementa: Licitação. Pregão eletrônico. Contratação de empresa especializada para realização de show natalino de abertura. Serviço comum. Critério de julgamento pelo menor preço global. Fase preparatória. Estudo técnico preliminar. Termo de referência. Pesquisa de preços. Edital e anexos. Saneamento prévio. Lei federal nº 14.133/2021. Regularidade jurídica. Possibilidade de prosseguimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 284/2026, instaurado pelo Município de Águas de Chapecó com a finalidade de promover licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW NATALINO DE ABERTURA, PROGRAMADO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 18 HORAS, NA AVENIDA JOINVILLE,** com possibilidade de transferência para o Centro de Eventos em caso de condições climáticas adversas.

A contratação contempla a concepção, organização, produção e execução do espetáculo, com cortejo natalino, apresentações artísticas e musicais, interação com o público infantil, sessão de fotografias e elenco mínimo de dez personagens natalinos, com presença obrigatória do Papai Noel. O Estudo Técnico Preliminar registra, ainda, que as despesas relacionadas à equipe contratada e à execução do serviço integram a responsabilidade da futura contratada.

A fase preparatória foi instruída com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026, Termo de Referência nº 07/2026, pesquisa de preços, autorização da autoridade competente, minuta do edital e respectivos anexos, além dos demais documentos necessários à instrução do procedimento.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante cotações obtidas junto a três fornecedores, chegando-se ao valor estimado da contratação, posteriormente incorporado ao Termo de Referência e ao instrumento convocatório. O procedimento foi submetido a análise preliminar e, conforme informado, as inconsistências então identificadas foram objeto de saneamento, com a uniformização e adequação dos documentos da fase preparatória e do edital.

É o que merece ser relatado. OPINO

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação é emitida no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à assessoria jurídica examinar a regularidade jurídica da contratação e dos instrumentos que disciplinarão o certame, sem substituir a Administração nas avaliações de natureza eminentemente técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade.

A fase preparatória das licitações deve observar o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a identificação da necessidade administrativa, a definição do objeto, o levantamento das soluções disponíveis, a estimativa das quantidades e do valor da contratação, os requisitos necessários à execução, o modelo de contratação e as demais providências destinadas à adequada delimitação da futura relação contratual.

No caso concreto, a necessidade administrativa encontra-se suficientemente demonstrada. O Município pretende realizar evento gratuito de abertura das festividades natalinas, voltado à população, especialmente ao público familiar e infantil, tendo a unidade requisitante justificado a inviabilidade de execução direta pela Administração diante da necessidade de equipe artística, figurinos, produção e estrutura operacional especializada.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, identifica a solução pretendida, descreve as características essenciais do espetáculo e conclui pela adequação da contratação de empresa especializada, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

Quanto à modalidade adotada, o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão entre as modalidades licitatórias, enquanto o art. 29 determina sua adoção sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

Embora o objeto envolva apresentações de natureza artística, não se pretende contratar artista ou grupo determinado em razão de consagração ou características personalíssimas, hipótese que poderia conduzir à análise da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. O objeto foi estruturado, diversamente, como prestação de serviço passível de competição, mediante a definição prévia das entregas mínimas, duração, número de personagens, programação e demais requisitos de execução, possibilitando comparação objetiva das propostas apresentadas.

Nesse contexto, uma vez definidos de forma objetiva os padrões mínimos de execução e qualidade, mostra-se juridicamente adequada a utilização do pregão eletrônico, inclusive porque a Administração não pretende selecionar determinada manifestação artística por apreciação subjetiva, mas obter prestação previamente especificada pelo menor preço global.

O critério de julgamento também se apresenta compatível com o objeto. Tratando-se de contratação única, destinada à realização de um espetáculo completo e integrado, não se identifica vantagem na fragmentação das diversas atividades artísticas e operacionais envolvidas, sendo justificável a adoção do menor preço global, especialmente diante da necessidade de responsabilidade unitária da contratada pela adequada execução do evento.

Quanto à pesquisa de preços, os autos demonstram a obtenção de três propostas comerciais, utilizadas para formação do valor estimado da contratação. Tal procedimento encontra amparo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições nele previstas e mantida nos autos a documentação que permita identificar as fontes consultadas, as características do objeto pesquisado e a metodologia empregada para definição do preço estimado.

O Termo de Referência, após o saneamento promovido, deve ser compreendido como o documento central de delimitação da futura contratação, cabendo-lhe estabelecer, de maneira coerente com o ETP, o objeto, os requisitos, as condições de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, obrigações das partes e demais elementos necessários à gestão contratual. A versão originalmente encaminhada já delimitava como núcleo da contratação a realização do espetáculo no dia 06 de novembro de 2026, das 18 às 21 horas, com acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração.

No tocante à habilitação, deverão ser exigidos somente os documentos compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e estritamente necessários à demonstração da aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, quando justificadamente exigida, técnica do licitante, evitando-se exigências que não guardem proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto.

Também não se verifica impedimento à aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses e exceções estabelecidas nos arts. 47 a 49 daquela legislação e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, merece registro que a execução está vinculada a data certa, circunstância que confere especial relevância à adequada disciplina das obrigações contratuais, da fiscalização e das consequências decorrentes de atraso, não comparecimento da equipe ou execução incompleta do espetáculo. A natureza pontual do objeto justifica que o contrato concentre especial atenção no adimplemento integral da prestação na data e horários definidos, sem prejuízo da disciplina para eventual alteração do local em razão de condições climáticas adversas.

A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente, mediante designação dos agentes responsáveis, registro das ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Quanto ao instrumento convocatório, considerando a informação de que foram promovidas as correções decorrentes da análise preliminar e que os respectivos anexos integram os autos, não se identifica, sob o aspecto jurídico, impedimento ao prosseguimento do procedimento, devendo ser preservada a correspondência entre edital, Termo de Referência, minuta contratual e demais documentos da fase preparatória.

Cumpre observar, ainda, que a divulgação do edital deverá atender aos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a publicidade dos documentos necessários à formulação das propostas e a observância do prazo mínimo legal entre a divulgação do instrumento convocatório e a realização da sessão pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a finalidade pública da contratação, a instrução da fase preparatória, a caracterização do objeto como serviço suscetível de definição por especificações objetivas, a adequação da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de julgamento pelo menor preço global, bem como o saneamento das inconsistências anteriormente identificadas, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 284/2026 e à publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 284/2026.

Opina-se, portanto, pela regularidade jurídica do procedimento e pelo seu prosseguimento, observando-se, nas etapas subsequentes, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivos anexos.

Ressalva-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos da contratação, partindo-se da premissa de que as especificações, quantitativos, preços, condições de execução e demais elementos de natureza técnica foram definidos e validados pelos setores competentes, aos quais incumbe a responsabilidade pelas respectivas informações.

É o parecer. *Sub censura.*

Retornem os autos ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

Águas de Chapecó, 25 de setembro 2026.

Mauro Laércio Carvalho de Medeiros
Procurador Municipal